



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



DECRETO N°3805 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Cria a Unidade de Conservação, Categoria Refúgio de Vida Silvestre, denominada "Refúgio de Vida Silvestre do Bicudinho", na área que especifica e dá outras providências.

O Senhor ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

a) Considerando, a necessidade de proteger os recursos hídricos, a mata residual representativa da vegetação ao longo das várzeas dos cursos d'água e toda a vida silvestre da bacia do Ribeirão Putim;

b) Considerando, a necessidade de proteger e recuperar as Áreas de Preservação Permanente (APP) ao longo do leito principal do Ribeirão Putim e seus afluentes;

c) Considerando, a necessidade de se adotar medidas para evitar o assoreamento, o estabelecimento de processos erosivos e consequentemente o carreamento de sedimentos em direção ao fundo dos vales adjacentes;

d) Considerando, a necessidade de proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e da fauna residente ou migratória;

e) Considerando, o combate no estabelecimento e a propagação de espécies exóticas;

f) Considerando, a necessidade de orientar e regulamentar as atividades antrópicas na área visando à sustentabilidade ambiental, social e econômica;

g) Considerando, a regulação contra o estabelecimento de loteamentos clandestinos no sul do município;

h) Considerando, as condições necessárias para a preservação de espécies vegetais e animais ocorrentes e representativas nesta área;

f



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- i) Considerando**, o uso dos recursos naturais no interior desta área;
- j) Considerando**, a necessidade de amenizar os impactos e danos futuros relacionados a enchentes e inundações;
- k) Considerando**, a proteção dos ecossistemas com potencial para a visitação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa e recreação, compatíveis com a conservação da natureza;
- l) Considerando**, o necessário estímulo ao turismo e a geração de emprego e renda na região;
- m) Considerando**, a necessidade de realizar o monitoramento ambiental permanente e pesquisas científicas em parceria com organizações não governamentais, universidades e iniciativa privada;
- n) Considerando**, a estratégia de fomentar uma área natural conservada, contribuindo com um corretor ecológico que também servirá o fluxo gênico das espécies nativas da Mata Atlântica em nosso município;
- o) Considerando**, que a bacia do Ribeirão Putim, com suas centenas de nascentes e cursos d'água formam um importante tributário para o Rio Paraíba do Sul, um dos principais rios do país;
- p) Considerando**, o risco iminente de extinção de algumas espécies residentes ou que transitam na área de estudo, sobretudo o bicudinho-do-brejo-paulista, o sagui-da-serra-escuro e o pixoxó:

D E C R E T A:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação, Categoria Refúgio de Vida Silvestre, denominada "Refúgio de Vida Silvestre do Bicudinho", na bacia do Ribeirão Putim, com área de 2.372,57 hectares, em Guararema, município localizado na Região Metropolitana de São Paulo, com o objetivo da conservação da paisagem, de áreas naturais de florestas, dos cursos d'água, bem como os demais aspectos bióticos e seus serviços ambientais inclusos, como a melhoria da qualidade da água, a mitigação de zoonoses e a regulação de enchentes do rio, colaborando para a prevenção e mitigação de desastres ambientais como inundações, erosão e assoreamentos acelerados, bem como a proteção de animais vulneráveis ou criticamente ameaçados de extinção na região citada.

8



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 2º A área do Refúgio de Vida Silvestre do Bicudinho está definida no memorial descritivo com o limite apresentando a seguinte delimitação por coordenadas aproximadas, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23 Sul, datum horizontal SIRGAS 2000, com uso da cartografia digital hipsométrica da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. (EMPLASA, 2002) e hidrográfica do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo (IGC-SP, 2010), ambos em escala 1:25.000: Inicia-se no ponto **01 (400202,95E / 7408742,79N)**, localizado no encontro do limite municipal de Guararema e Santa Branca, eixo do Ribeirão Putim, com uma estrutura de barragem; deste segue em direção leste pelo citado limite municipal até o ponto **02 (401442,44E / 7408368,03N)**, de onde segue pela margem direita do Ribeirão Putim em direção sudoeste até o ponto **03 (401356,40E / 7408257,29N)**, sobre a faixa de domínio da Estrada Fazenda do Banco (ou Estrada da Ponte Alta); daí segue em direção sudoeste pelo limite da referida faixa de domínio, excluindo-a, até o ponto **04 (401361,01E / 7408146,21N)**, no cruzamento com a faixa de domínio da Estrada da Lagoa Nova; de onde segue em direção sul pelo limite da faixa de domínio da Estrada da Lagoa Nova, excluindo-a, passando pelo ponto **06 (602595E / 7465700N)** e seguindo em direção sudoeste até o ponto **07 (396322,21E / 7401938,31N)**, localizado na travessia com o Ribeirão Putim, de onde segue em linha reta na direção sudeste até o ponto **08 (396395,96E / 7401906,30N)**, sobre a cota altimétrica de 700 metros, daí segue em direção sul pela referida cota até encontrar o ponto **09 (396175,04E / 7399523,10N)**, localizado no córrego afluente da margem direita do Ribeirão Putim; de onde sobe o referido córrego até sua nascente no ponto **10 (396507,17E / 7399262,15N)**; deste ponto segue em linha reta em direção sul até o ponto **11 (396496,88E / 7399145,80N)** sobre a linha de cumeada; a partir daí segue em direção sudoeste pela linha de cumeada até o ponto **12 (396269,64E / 7398939,42N)**, no topo cotado de 864 metros; deste segue em direção oeste-sudeste descendo o divisor de águas até atingir o córrego afluente do Ribeirão Putim no o ponto **13 (395956,48E / 7398499,47N)**; daí desce pelo referido córrego em direção noroeste até o ponto **14 (395470,09E / 7398698,55N)**, sobre a cota altimétrica de 700 metros; daí segue pela mesma cota altimétrica em direção oeste até atingir o ponto **15 (392458,13E / 7398819,04N)**, no córrego afluente da margem direita do Ribeirão Putim; daí segue subindo o referido córrego até sua nascente no ponto **16 (393162,59E / 7397632,26N)**; deste segue por linha reta em direção sudeste até o ponto **17 (393199,44E / 7397568,21N)**,

8



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



localizado na linha de cumeada; deste segue pela linha de cumeada em direção sudoeste até atingir o ponto **18 (393126,421E / 7397538,33N)**, localizado em um topo não cotado; daí segue pela linha de cumeada em direção noroeste até o ponto **19 (392917,83E / 7397660,55N)**, localizado no topo cotado altimétrico de 866 metros; deste seguem pela linha de cumeada em direção sudoeste até atingir o ponto **20 (392732,67E / 7397299,34N)**, daí segue por linha reta em direção noroeste atingir o ponto **21 (392646,58E / 7397347,96N)**, localizado na área de nascente do córrego afluente da margem direita do Ribeirão Putim; daí desce o referido córrego em direção sudoeste até o ponto **22 (392092,03E / 7396975,96N)**, localizado no eixo do Ribeirão Putim; daí segue descendo o eixo do Ribeirão Putim em direção noroeste até ponto **23 (391114,35E / 7398050,69N)**, localizado no encontro com o córrego afluente da margem esquerda do Ribeirão Putim; de onde segue subindo o referido córrego em direção noroeste até atingir o ponto **24 (390371,766E / 7398943,40N)**, localizado no encontro com um afluente da margem esquerda do referido córrego; daí segue subindo o dito afluente em direção sudoeste até atingir o ponto **25 (390175,37E / 7398781,62N)**, de onde segue por linha reta em direção sudoeste até o ponto **26 (390141,70E / 7398741,84N)**, localizado na linha de cumeada que representa o limite territorial com o município de Biritiba Mirim; daí segue o limite territorial municipal em direção noroeste até o ponto **27 (389918,69E / 7398805,16N)**, localizado na tríplice fronteira entre os municípios de Guararema, Biritiba Mirim e Mogi das Cruzes; deste segue pela divisa com o município de Mogi das Cruzes em direção norte, passando pelos pontos **28 (389993,45E / 7399147,38N)**, localizado no topo dotado altimétrico de 787 metros, e pelo ponto **29 (390046,52E / 7399520,47N)**; de onde segue pelo limite municipal com Mogi das Cruzes em direção nordeste até o ponto **30 (391352,80E / 7401514,31N)**, localizado no cruzamento com uma estrada municipal; daí continua pelo limite municipal com Mogi das Cruzes em direção nordeste passando pelo ponto **31 (392512,22E / 7401929,64N)**, localizado sobre o ponto cotado altimétrico de 806 metros, até atingir o ponto **32 (392650,84E / 7402003,70N)**, localizado no divisor de águas da bacia hidrográfica do Ribeirão Putim; de onde segue pelo referido divisor em direção leste passando pelos pontos **33 (393588,95E / 7401959,93N)**, sobre o topo cotado de 822 metros, e pelo ponto **34 (394131,66E / 7402036,13N)**, localizado no topo altimétrico de 809 metros, até atingir o ponto **35 (396033,69E / 7402761,69N)**, localizado no encontro com divisor de águas, daí desce pelo divisor de águas em direção sul, passando pelo ponto



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



36 (396092,38E / 7402244,49N), até atingir o ponto **37 (396275,68E / 7402078,37N)**, sobre a cota altimétrica de 700 metros; de onde segue em direção nordeste até o ponto **38 (397109,35E / 7402561,40N)**, localizado sobre um divisor de águas; daí segue subindo o referido divisor em direção oeste até o ponto **39 (396811,41E / 7402506,83N)**, sobre o mesmo divisor, de onde segue por divisor de águas até o ponto **40 (396455,812044E / 7402715,75N)**, no divisor de águas; de onde segue em direção nordeste pelo divisor até o ponto **41 (396739,86E / 7402981,83N)**, de onde continua por divisor de águas em direção sudeste até atingir o ponto **42 (397485,98E / 7402675,92N)**, localizado no toco cotado altimétrico de 772 metros; daí segue em direção leste por divisor de águas até atingir o ponto **43 (397796,05E / 7402716,81N)** sobre a cota altimétrica de 700 metros; de onde segue sobre a referida cota altimétrica em direção nordeste até o ponto **44 (398873,06E / 7404290,52N)**, localizado sobre uma drenagem; de onde segue por linha reta até atingir o ponto **45 (398939,32E / 7404259,87N)**, localizado no córrego afluente da margem esquerda do Ribeirão Putim; daí segue descendo o referido córrego em direção leste até atingir o ponto **46 (399207,19E / 7404298,72N)**, localizado sobre cota altimétrica de 675 metros; daí seguem em direção norte pela referida cota altimétrica até o ponto **47 (399054,97E / 7405106,48N)**, localizado no córrego afluente da margem esquerda do Ribeirão Putim; de onde segue subindo o referido córrego em direção oeste passando pelos pontos **48 (398618,321467E / 7404960,86204N)** e **49 (398378,743882E / 7404966,80034N)**, até atingir o ponto **50 (398254,511989E / 7405095,43134N)**, localizado em área de nascente; daí segue em direção noroeste por linha reta até o ponto **51 (398224,89E / 7405126,27N)**, localizado no divisor de águas; de onde segue em direção nordeste até o ponto **52 (398485,46E / 7405332,27N)**; de onde segue por divisor de águas em direção leste até o ponto **53 (398554,25E / 7405320,63N)**, no próprio divisor de águas; de onde segue em linha reta até o ponto **54 (398555,28E / 7405359,58N)**, localizado no encontro com o córrego afluente da margem esquerda do Ribeirão Putim; daí segue descendo o referido afluente em direção norte até atingir o ponto **55 (398550,22E / 7405747,00N)**, localizado na travessia com faixa de domínio de dutos; de onde segue em direção sudeste pela referida faixa de domínio, excluindo-a, até o ponto **56 (399316,89E / 7405236,63N)**, localizado sobre a cota altimétrica de 650 metros; de onde segue sobre a referida cota altimétrica em direção norte até o ponto **57 (399431,13E / 7407173,12N)**, de onde segue em direção leste em



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



linha reta até atingir o ponto **58 (399441,42E / 7407172,95N)**, localizado no eixo do Ribeirão Putim; daí segue em direção norte até o ponto **59 (399486,04E / 7407475,35N)**, localizado no encontro com o Córrego da Fazenda do Banco; daí segue subido o Córrego da Fazenda do Banco em direção oeste até o ponto **60 (399234,26E / 7407389,18N)**, localizado em córrego afluente do Córrego da Fazenda do Banco; deste segue em direção noroeste até o ponto **61 (399018,77E / 7407758,34N)**, em área de nascente; daí segue por linha reta em direção noroeste até o ponto **62 (398997,20E / 7407799,39N)**, localizado em divisor de drenagem; de onde segue em direção nordeste até pelo divisor até o ponto **63 (399045,46E / 7407827,33N)**; deste segue por divisor de águas até atingir o ponto **64 (399234,04E / 7407771,61N)**, localizado no topo cotado altimétrico de 750 metros; de onde segue por divisor de águas em direção nordeste passando pelo ponto **65 (399667,50E / 7408158,26N)** até atingir o ponto **66 (400041,39E / 7408167,02N)**, localizado sobre o topo cotado altimétrico de 752 metros, de onde segue por divisor de águas até o ponto **67 (400940,94E / 7408426,74N)**, localizado sobre o topo cotado altimétrico de 738 metros; daí segue em direção por linha reta até atingir o ponto **68 (400922,23E / 7408332,27N)**, localizado na área de nascente do córrego afluente da margem esquerda do Ribeirão Putim; deste segue descendo o referido córrego em direção sudoeste até atingir o ponto **69 (400817,16E / 7408076,98N)**, localizado no Ribeirão Putim, de onde segue por linha reta em direção nordeste até atingir a faixa de domínio da Estrada Fazenda do Banco (ou Estrada da Ponte Alta) no ponto **70 (401337,94E / 7408318,48N)**; daí segue pela referida faixa de domínio, excluindo-a, até atingir o ponto **71 (400152,47E / 7408689,83N)**, de onde segue em direção nordeste até retornar ao ponto **01**, fechando assim a poligonal, perfazendo uma área total de 2.372,57 hectares.

Art. 3º As obras do poder público considerado por este como de utilidade pública ou estratégicas para Guararema e região, educação ambiental para a sustentabilidade ou de relevância social, poderão ser executadas quando devidamente licenciadas e acompanhadas das medidas necessárias de mitigação e compensação consonantes a unidade de conservação.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento e Serviços Públicos, ou outro órgão responsável pelo meio ambiente que o município venha a ter, administrar o Refúgio de Vida Silvestre do Bicudinho, adotando as medidas necessárias a sua efetiva gestão, proteção, implantação e controle, na forma da

†



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo




legislação pertinente, especialmente o artigo 13 e demais disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art.5º A gestão e o uso do Refúgio de Vida Silvestre do Bicudinho serão regulamentados pelo seu Plano de Manejo.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE OUTUBRO DE 2019.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS